

Fls.

Processo: 0074108-26.2022.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Societ. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Requerimento de Falência

Autor: ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA
Réu: DECTA ENGENHARIA LTDA
Curador Especial: CURADORIA ESPECIAL - DP

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Marcelo Mondego de Carvalho Lima

Em 08/04/2024

Sentença

Trata-se de Ação de requerimento de falência ajuizada por ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA, em face de DECTA ENGENHARIA LTDA (CNPJ/MF 42.415.729/0001-79), alegando ser credor da ré de verbas indenizatória e de sucumbência, decorrentes da ação ordinária e seu cumprimento de sentença 0045434-13.2017.8.26.0100, em curso na 23ª Vara Cível Central da Comarca de São Paulo/SP. A inicial veio instruída com os documentos de fls. 08/498.

Após tentativas frustradas visando a citação da ré (fls. 545 e 597), foi deferido o pedido de citação por edital às fls. 619, cuja publicação consta às fls. 647.

Certificada a inércia da ré às fls. 658, foi proferida decisão decretando à revelia às fls. 661.

A Curadoria Especial apresentou contestação às fls. 665.

Parecer do Ministério Público às fls. 670, opinando pela procedência do pedido autoral.

Às fls. 424, a parte autora ratificou o pedido inicial.

É O RELATÓRIO. DECIDO.

O crédito está bem constituído e representado por título executivo judicial com cumprimento frustrado.

Restam demonstrados os requisitos para a decretação de falência fundamentada no art. 94, inciso II, da Lei nº 11.101/05, já que a requerida não cumpriu decisão judicial trabalhista.

Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para decretar, hoje, no horário da assinatura digital desta decisão, com base no art. 94, inciso II da Lei nº 11.101/05, a falência de DECTA ENGENHARIA LTDA (CNPJ/MF 42.415.729/0001-79), da qual são representantes RAIMUNDO FRANCISCO LOBAO MELO, CPF 290.136.407-10 e MARIA DAS GRACAS DE BRITTO LOBAO

MELO, CPF 403.288.647-49.

Se for a hipótese dos autos, determino o fechamento do estabelecimento, com lacre, no prazo máximo de 48 horas, pelos Oficiais de Justiça, ficando autorizada a requisição de força policial e prisão de quem resistir, caso seja necessário.

Nomeio para o cargo de Administrador Judicial a sociedade NEVES, FIGUEIRÊDO & SOUZA ADVOGADOS, inscrita no CNPJ sob o número 51.871.632/0001-61, sediada na Avenida Erasmo Braga, 299, sala 503, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20.020-000, endereço eletrônico contato@nfcadvogados.com.br, representada na pessoa do advogado ATHOS DE ANDRADE FIGUEIRA NEVES, brasileiro, inscrito na OAB/RJ nº 211.747.

Marco o prazo de 15 (quinze) dias para os credores apresentarem suas habilitações de crédito, e fixo o termo legal da falência no nonagésimo dia anterior ao pedido de falência (art. 99, inciso II, da Lei nº 11.101/2005).

Intime-se o representante legal da Falida para os fins constantes dos artigos 99, inciso III, e 104 da Lei nº 11.101/2005 (modificado pela Lei nº 14.112/2020).

Proíbo a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens da falida.

Para evitar qualquer dúvida, estabeleço, desde já, que os créditos serão pagos com juros e correção monetária.

Façam-se as publicações e comunicações previstas no art. 99, incisos VIII, X, XIII e §1º, da Lei 11.101/2005 (modificado pela Lei nº 14.112/2020).

Custas "ex lege".

P.I.

Rio de Janeiro, 09/04/2024.

Marcelo Mondego de Carvalho Lima - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Marcelo Mondego de Carvalho Lima

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4T89.65JX.IX3P.F9W3**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos